

CONTRATO n°09/2015

PARA Contratação de Empresa para Fornecimento de Infraestrutura (pirâmides), incluídos os serviços de MONTAGEM e DESMONTAGEM, para o Evento CARNALAVRAS 2015.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, casado, leiloeiro rural, portador da identidade n°5014663991, CPF n°302.378.310-15 e a empresa Dalben & Dalben Ltda, com sede em Santa Maria/RS, sito à Rodovia RS 509, n°2450, Bairro Camobi, CEP 97110-620, inscrita no CNPJ sob n.º 04.880.933/0001-71, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Maria Helena Dalben, CPF n.º574.216.500-59, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Contratação de Empresa para Fornecimento Infraestrutura (pirâmides), incluídos os serviços de MONTAGEM e DESMONTAGEM, para a Secretaria Municipal de Turismo e para a Secretaria Municipal de Saúde, para o Evento CARNALAVRAS 2015, para atender as necessidades das secretarias**, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 25/2014**, e do **Processo n.º 76/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Infraestrutura (pirâmides), incluídos os serviços de MONTAGEM e DESMONTAGEM, para o Evento CARNALAVRAS 2015**, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais de Lavras do Sul, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Presencial n.º 25/2014** e do **Processo 76/2014**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Lote	Qtd.	Unid.	Especificações	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	01	Serviço de Fornecimento com montagem e desmontagem da infraestrutura	17 unid. PIRÂMIDES (ESTRUTURA DE LONA) , sendo: 05 unid. PIRÂMIDES 10x10m , com pé direito de 4,5m (para a cobertura da Pista de Dança); 01 unid. PIRÂMIDE 5x5m , com os quatro fechamentos laterais (para o camarim); 10 unid. PIRÂMIDES 5x5m , com os quatro fechamentos laterais cada, com um total de 40 fechamentos laterais (para a praça de alimentação). 01 unid. PIRÂMIDE 5x5m , com os quatro fechamentos laterais (para a Secretaria de Saúde);	R\$19.866,00	R\$19.866,00

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial n° 25/2014** e seus ANEXOS.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes no referido processo a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.2. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3.3. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.4. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.

3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.6. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.7. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.

3.8. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.8.1. A CONTRATADA se obriga a realizar a MONTAGEM e DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS conforme segue:

3.8.1.1. DA MONTAGEM e DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS

3.8.1.1.1. PIRÂMIDES (ESTRUTURAS DE LONA) (SECTICCE):

a) Dia 12/02/2015 (quinta-feira) – montagem – a partir das 08:00hs da manhã, devendo estar montado até dia 13/02/2015, às 12:00hs (meio dia), nos locais demonstrados no croqui – Anexo VIII, pois há toda a parte de decoração do ambiente para o evento, que deverá ser feita ainda no dia 13/02/2015.

b) montagem da estrutura da pista de dança, 5 pirâmides 10x10m com pé direito de 4,5m, será feita na Praça Licínio Cardoso, Rua Dr. Pires Porto, na parte asfaltada;

c) montagem da estrutura da praça de alimentação, 10 pirâmides 5x5m, com os quatro fechamentos laterais cada uma, com um total de 40 fechamentos laterais, será feita na Rua Pe. Antônio Dias da Costa, junto à calçada da Igreja Matriz Santo Antônio;

d) montagem da estrutura do Camarim, 1 pirâmide 5x5m com os quatro fechamentos laterais, será feita atrás do palco, na calçada da praça Licínio Cardoso;

e) maiores especificações conforme croquis, Anexos VII e VIII;

f) Dia 18/02/2015 (quarta-feira) – DESMONTAGEM – a partir das 08:00hs da manhã.

3.8.1.1.2. PIRÂMIDES (ESTRUTURAS DE LONA) (Secretaria de Saúde):

a) Dia 12/02/2015 (quinta-feira) – montagem – a partir das 08:00hs da manhã, devendo estar montado até dia 13/02/2015, às 12:00hs (meio dia), na esquina da Rua Cel. Meza, esquina com a Rua Dr. Pires Porto, ao lado do Ponto de Táxi da Praça Licínio Cardoso, conforme demonstrado no croqui – Anexo VIII.

b) Dia 18/02/2015 (quarta-feira) – DESMONTAGEM – a partir das 08:00hs da manhã.

3.9. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados acima, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

1. O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em foi que assinado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta da CONTRATADA, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo Fiscal do Processo/Contrato.
2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso, a senhora Daniele da Silva Moreira.
3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
 - 7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
 - 7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
 - 7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
 - 7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 7.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 7.3. Multa, da seguinte forma:
 - 7.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **7.1.2.**;
 - 7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **7.1.1.**;
- 7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- 7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - a) nos casos definidos no subitem **7.3.2** acima: por 1 (um) ano.
 - b) nos casos definidos no subitem **7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços os seguintes valores:

9.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da **CONTRATANTE**, que será:

142 – 23.695.214 – 2.098 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00 – OSTPJ – SECTICCE.

9.3. Pela prestação do serviço de montagem e desmontagem de infraestrutura (pirâmides), a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais).

9.4. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 09 de fevereiro de 2015.

- Alfredo Maurício Barbosa Borges -
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dalben & Dalben Ltda
CNPJ sob n.º 04.880.933/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____